



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, para estabelecer o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a execução do corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata* no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei nº 17.694, de 14 de janeiro de 2019, com a seguinte redação:

"§ 4º A partir da notificação, o responsável terá o prazo administrativo de 15 (quinze) dias para realizar o corte das árvores da espécie prevista no *caput*, sob pena de multa conforme previsto no Art. 3º desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

JUSTIFICAÇÃO

Senhoras Deputadas e senhores Deputados, vimos aqui apresentar o projeto de lei que propõe a inclusão do § 4º ao art. 1º da Lei nº 17.694, estabelecendo que, a partir da notificação, o responsável terá o prazo de 15 (quinze) dias para realizar o corte das árvores da espécie exótica *Spathodea Campanulata*. Esse prazo visa garantir que as medidas de controle sejam implementadas de forma rápida e eficiente, evitando a propagação da espécie invasora e os danos ambientais decorrentes.

A escolha do prazo de 15 dias foi baseada em considerações práticas e técnicas, levando em conta o tempo necessário para a mobilização dos recursos necessários para o corte das árvores, sem comprometer a urgência da ação. Esse prazo também facilita a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas no Art. 3º da Lei, garantindo o cumprimento das normas ambientais.

Além disso, a alteração proposta busca alinhar a legislação estadual com as práticas recomendadas por órgãos ambientais, como a Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (FATMA), que já adota prazos específicos para a autorização e execução de cortes de vegetação em outras situações.

Portanto, a aprovação desta alteração é essencial para fortalecer a legislação ambiental de Santa Catarina, proporcionando um mecanismo mais eficaz para o controle da *Spathodea Campanulata* e contribuindo para a preservação da biodiversidade e a saúde dos ecossistemas locais.

Perante os argumentos supracitados, peço apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro Baldissera**, em 08/08/2024, às 11:10.
